



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 14602/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 05/04, o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos, da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nelson Santos de Brito*.

Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado na Universidade Europeia, no estrito cumprimento do que dispõe a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de Julho.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

À atribuição do mesmo grau;

À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições para mudança de curso ou transferência

1 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído.

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Poderão ser aceites candidaturas para mudança de curso que preencham uma das seguintes condições:

a) Ter obtido aprovação nas provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

b) Ter obtido aprovação nos exames nacionais do ensino secundário das disciplinas fixadas como provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação igual ou superior àquela que lhe tivesse permitido o ingresso no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

c) Ter obtido, através do regime dos Maiores de 23 (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior fixadas para o curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata.

3 — Os candidatos ao ingresso através do regime de mudança de curso deverão apresentar requerimento dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

Artigo 4.º

Condições para reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado anteriormente matriculados na Universidade Europeia, no mesmo curso ou curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência destinado à inscrição no 1.º semestre do 1.º Ano do ciclo de estudos de licenciatura é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudos de licenciatura está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos legais.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nas instalações da Universidade Europeia, no respetivo sítio da internet e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.

5 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranteras no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranteras do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

7 — As vagas destinadas à inscrição no 2.º semestre do 1.º Ano e nos anos curriculares subsequentes não estão sujeitas às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

Artigo 6.º

Creditação

1 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, a Universidade Europeia:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino

superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária, de acordo com a legislação e as normas e regulamentos internos.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são fixados órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

5 — As classificações a atribuir às unidades curriculares creditadas são determinadas de acordo com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com a seguinte documentação:

a) Requerimento, dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia de acordo com o n.º 3, artigo 3.º do presente regulamento.

b) Certificado de habilitações do ensino secundário ou certificado de admissão nas provas destinadas aos Maiores de 23 Anos.

c) Certificado de habilitações ou declaração de matrícula no ensino superior.

d) Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas.

e) Bilhete de Identidade e respetiva fotocópia.

f) Cartão de Contribuinte e respetiva fotocópia.

g) 2 Fotografias.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1 — O prazo é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia, de acordo com o calendário estabelecido pela tutela.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração e prosseguimento de estudos dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

São indeferidos liminarmente os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.

Artigo 10.º

Crítérios de seriação

1 — Para a mudança de curso, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

a) Candidato oriundo de curso da mesma área científica.

b) Em caso de empate, número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento.

c) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados.

d) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

e) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

2 — Para a transferência, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

a) Número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento.

b) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados.

c) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

d) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

Artigo 11.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado nos serviços académicos da Universidade Europeia.

3 — Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o curso, o regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não colocado ou Excluído.

4 — O candidato colocado num determinado curso deverá efetuar a sua matrícula nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocados, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Das decisões relativas a mudança de curso, transferência e reingresso, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Reitor da Universidade Europeia.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Reitor da Universidade Europeia, devendo ser proferidas no prazo de 15 (quinze) dias e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

3 — Os candidatos cuja reclamação tenha sido objeto de deferimento poderão efetuar a sua matrícula no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor sobre mudança de curso, transferência e reingresso.

208245496

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Regulamento n.º 535/2014

A Escola Superior Ribeiro Sanches S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 2/2002, de 11 de janeiro, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à alteração do Regulamento n.º 369/2014, de 12 de agosto, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos os conselhos pedagógicos, foi aprovado pelos conselhos técnico-científicos o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.